



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 141/2019

OBJETO: Transferência de Mercado

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.354365/2018-16

PROPOSIÇÃO DMV: Procedência do pedido pela transferência do mercado

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Trata-se do processo de nº 50501.354365/2018-16 no qual as empresas solicitaram a emissão de Licença Operacional com a transferência de mercado da REAL EXPRESSO LTDA. para a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES.
- 1.2. Em 27/11/2018, por meio do protocolo nº 50501.354365/2018-16, a empresa REAL EXPRESSO LTDA. solicita anuência prévia para transferir mercado autorizado por Licença operacional para a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015
- 1.3. O processo foi analisado por meio do Check-List de transferência de mercados e foram identificadas pendências com relação a documentação apresentada. Por meio de Ofícios nº 1776 e 1806/2018/GETAU/SUPAS/ANTT as empresas foram notificadas das pendências em infraestrutura e dados operacionais, isto é, frota, esquema operacional e quadro de horários
- 1.4. Por meio dos protocolos nºs. 50501.364094/2018-15 e 50501.364104/2018-12, as empresas apresentaram documentação complementar. A documentação foi analisada por meio dos checklists de transferência de mercados de forma que as empresas atenderam os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.770/2015
- 1.5. Assim, o processo foi enviado à SUREG, por meio do Despacho nº 3617/2018/GETAU/SUPAS, solicitando manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência
- 1.6. Em 29/01/2019, a SUREG restituiu à SUPAS o presente processo, e por meio da Nota Técnica nº 002/SUREG/2019 informou que não há óbices, no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados
- 1.7. Após, por meio do Despacho nº 340/2019/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado a SUFIS, em conformidade com a Portaria DG nº 10/2017
- 1.8. Por meio dos Despachos nº 0078/2019/SUFIS e nº 0111/2019/GEFIS/SUFIS a SUFIS verificou que a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ 23.562.535/0001-51, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4770/2017 para anuência da transferência do mercado.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
- 2.2. A autorização para transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, operado no regime de autorização, será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada Resolução, in verbis:
- "Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".*
- 2.3. Diante do novo regime estabelecido o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.
- 2.4. Conforme se verifica o mercado objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foi autorizado à REAL EXPRESSO LTDA por meio de LOP nº 54/2016.
- 2.5. A forma de outorga do mercado a ser transferido é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento do mercado é apresentado a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida para o mercado
----------------------	-------------------	----------------------------	--	---

UBERABA/MG – CAMPINAS/SP	1.	01/07/2016	01/07/2017	1.
-----------------------------	----	------------	------------	----

2.6. Como o mercado acima está autorizado à REAL EXPRESSO LTDA por meio de LOP, é possível autorizar a transferência do mercado.

2.7. Cumpre informar que a empresa receptora CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ 23.562.535/0001-51, possui Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 121, conforme Resolução nº 5.030/2016.

2.8. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação da linha que atenderá o mercado transferido; esquema operacional e quadro de horários;
- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando o mercado a transferir;
- Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- O esquema operacional encaminhado pela empresa receptora atende os requisitos estabelecidos pela ANTT;
- O quadro de horários apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) para a operação do mercado após a transferência;
- A empresa receptora possui motoristas cadastrados no SISHAB para operação do mercado após a transferência; e,
- O mercado a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.

2.9. Desta forma, verifica-se que as empresas cumpriram os requisitos para a transferência do mercado.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que defira o pleito no sentido de:

- a) Transferir o mercado Uberaba/MG – Campinas/SP da REAL EXPRESSO LTDA. (CNPJ. 25.634.551/0001-38) para CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES. (CNPJ. 23.562.535/0001-51).
- b) Modificar a Licença Operacional nº 54 da REAL EXPRESSO LTDA. (CNPJ. 25.634.551/0001-38) e Licença Operacional nº 52 da CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES.

Brasília, 16 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO**, Assessor(a), em 16/05/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor, em 21/05/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0334227 e o código CRC DEC65A4B.

Referência: Processo nº 50501.354365/2018-16

SEI nº 0334227

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br